



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 175/13
FL: 117

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS,
VIAÇÃO E TRANSPORTE**

VOTO DA COMISSÃO

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Nº 175/2013

Haja vista que o parecer do CMC – Conselho Municipal da Cidade, declarou que foram cumpridas as solicitações referentes ao ofício 60/2013 e analisado o respectivo EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, o conselho em reunião realizada em 12/12/2013, por maioria absoluta dos Conselheiros presentes, deu seu parecer favorável ao substitutivo nº 1 do projeto de lei 175/2013.

Em concordância a este parecer e ao Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V), apresentado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), apresentou medidas mitigadoras do empreendimento, conforme parecer em anexo e cujas medidas já se encontram em conformidade.

Diante do exposto e cientes de que foram atendidos os requisitos propostos para a regulamentação e execução do empreendimento, nada havendo que obste legalmente ou constitucionalmente o projeto, esta comissão manifesta-se favorável à tramitação do referido projeto.

SALA DAS SESSÕES, 12 de agosto de 2014.

A COMISSÃO:



Vilson Bittencourt
Presidente/Relator



Elza Correia
Vice Presidente



Gaucho Tamarrado
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PL: 175/13
FL: 103-0V

Ofício Nº 434/2014 – IPPUL

De: IPPUL

Para: Secretaria de Governo

Londrina, 18 de Junho de 2014.

Assunto: Resposta ao Ofício 581/2014-DL, processo SIP PML 59748/2014, referente ao Projeto de Lei nº 175/2013.

Informamos que o IPPUL já se manifestou quanto ao Projeto de Lei nº 175/2013 através dos Ofícios Nº 258/2014 – IPPUL e Nº 337/2014 – IPPUL, nos seguintes termos:

- Ofício Nº 258/2014 – IPPUL:

“Nos foi solicitado, através do Processo SIP PML nº 35811/2014 referente ao Of. nº 220/2014-DL, análise, parecer e a respeito do Projeto de Lei nº 175/2013. O mencionado Projeto de Lei refere-se à alteração de zoneamento do loteamento Estância Dellaville, situada na Gleba Jacutinga, o qual passaria a vigorar como Zona Comercial Três (ZC-3).

Informamos que, precedente à apresentação do Projeto de Lei deve ser realizado Estudo de Impacto de Vizinha - EIV, pois tem sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de tal instrumento. O EIV, conforme Art. 153 da Lei Municipal 10637/2008 é apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a solicitação de alterações e complementações no projeto, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, conforme Art. 156 da Lei Municipal 10637/2008.

Informamos ainda que, conforme §2º do Art. 156 da Lei Municipal 10637/2008, o processo de Aprovação de EIV deve ser concluído com a assinatura do Termo de Compromisso.

Informamos que não foi localizado o processo de Aprovação de EIV, portanto o Estudo de Impacto de Vizinhança deve ser protocolado neste Instituto e seguir sua tramitação padrão até a emissão do Termo de Compromisso”;

- Ofício Nº 337/2014 – IPPUL:

“No intuito de complementar as informações fornecidas no Ofício Nº 258/2014 – IPPUL expedido no processo SIP PML nº 35811/2014 referente ao Projeto de Lei nº 175/2013, informamos que o zoneamento requerido está em desacordo com o uso de seu entorno, que é agrícola, considerando a

definição para Zona Comercial 3 – ZC-3 – do art. 19 da Lei Municipal de 7485/1998 e a localização a qual se pretende ser atribuir este zoneamento.

Segue definição de ZC-3:

"III - a Zona Comercial 3, zona de apoio da zona central, com atividades semelhantes às da área central, ao longo dos corredores viários e áreas centrais de bairros, visa a estimular a concentração de atividades que exigem áreas mais amplas e que apresentem características incômodas ou inadequadas à área central;"

Entretanto, se houver aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – este Instituto não se opõe a alteração proposta".

Informamos ainda que foi constatado o protocolo do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Processo SIP PML nº 55899/2014, em nome de "PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR", em 02 de junho de 2014, sendo que o mesmo encontra-se na Recepção do IPPUL aguardando a anexação dos seguintes documentos (de acordo com a sequência 2 do referido processo):

"-Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do requerente responsável pela assinatura do termo de Compromisso;

-Contrato Social da Empresa ou Estatuto Social com as Alterações;

-Rubrica do profissional técnico responsável pela elaboração do estudo em todas as páginas do EIV;

-Certidão de Óbice;

-Uma cópia impressa do EIV;

-Uma cópia digital do EIV em cd contendo o texto do estudo e os arquivos dwg do projeto;

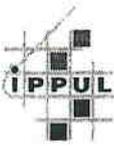
-Duas cópias do formulário de EIV segundo a Resolução IPPUL de 01 de novembro de 2013."

Assim, diante o exposto, o IPPUL não se opõe ao Projeto de Lei nº 175/2013, desde que seja aprovado Estudo de Impacto de Vizinhança.

Atenciosamente,


Carlos Augusto da Silva
Gerente de Planej. Físico-Territorial – IPPUL


Maíra Tito
Diretora de Planejamento Urbano -IPPUL



Este documento tem validade de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.

DIRETRIZ DE EIV Nº 018/2014.

Anexo-se ao Projeto
PL nº 175/2013
Em: 05.08.2014

Análise do Processo Nº 55899 / 2014 - Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado **ESTÂNCIA DELLAVILLE**.

PL: 175/13
FL: 104

OBJETO: Aprovação de EIV para alteração de zoneamento previsto no Projeto de Lei - PL nº 175/2013, de Zona Comercial Três (ZC-3) para Zona Industrial Dois (ZI-2), visando a implantação de Loteamento Industrial.

REQUERENTES: 171483 – **Péricles José Menezes Deliberador** - CPF: 548836529-04 / **Associação dos Proprietários da Estância Dellaville** – CNPJ: 18.001.786/0001-27.

LOCAL: Áreas de Terras Remanescente do Lote nº 01, destacado dos lotes nº 296 e 296/A da Gleba Jacutinga, Londrina - Paraná.

Localização aproximada (UTM): 22K 475706,46 X 7426790,06. **Altitude média:** 609m.

Córrego Receptor: Córrego do Jacu e Água da Cascatinha (Sub-bacia Hidrográfica do Ribeirão Jacutinga).

ZONEAMENTO ATUAL: De acordo com a Lei nº 7485 de 1998, o zoneamento atual é caracterizado como Zona Especial de Estudo (ZE-4).

O Projeto de Lei – PL nº 228/2013, em trâmite na Câmara Municipal de Londrina, prevê a mudança do zoneamento atual para Zona Residencial Seis (ZR-6). O Projeto de Lei - PL nº 175/2013, de autoria da Câmara municipal de Londrina, previa a alteração de zoneamento para Zona Comercial Três (ZC-3). Foi elaborado um substitutivo a este Projeto, denominado de Substitutivo nº 1 da PL 175/2013, o qual contempla a mudança do Zoneamento proposto anteriormente de ZC-3 para Zona Industrial Dois (ZI-2), objeto deste E.I.V..

Em análise ao proposto neste E.I.V., o Conselho Municipal da Cidade – CMC, conforme o Ofício nº 85/2013 – CMC, de 13 de Dezembro de 2013, apresentou o seguinte Parecer à Câmara Municipal de Londrina:

MP



"Cumpridas, que foram, as solicitações feitas no Ofício nº 60/2013 e analisado o respectivo EIV apresentado, este Conselheiro Relator apresenta seu voto favorável ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei 175/2013 de autoria do Vereador Péricles Deliberador." (conselheiro Luiz Guilherme Alho).

"Diante do acima exposto, este Conselho, em reunião realizada em 12/12/2013, por maioria absoluta dos Conselheiros presentes, deu seu parecer favorável ao substitutivo nº 1 do projeto de lei nº 175/2013".

Em concordância a este parecer e ao Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.) apresentado a este Instituto, apresentamos as seguintes medidas mitigadoras do empreendimento às expensas da Associação dos Proprietários da Estância Dellaville:

1. Quanto aos impactos urbanísticos:

- a) Executar a estruturação do sistema viário interno, prevendo também a intersecção com o Contorno Norte;
- b) Caberá à **Associação dos Proprietários da Estância Dellaville**, favorecer o transporte público, transporte cicloviário e locomoção de pedestres, prevendo através de projeto e execução, vias com perfis adequados à convivência destes modais com o transporte automotivo individual, de acordo com os critérios técnicos da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- c) Visando o incentivo ao transporte sustentável não motorizado, implantar ciclovias nas vias arteriais e coletoras que dão acesso ao arruamento interno do empreendimento, cujo projeto deverá ser aprovado junto à pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- d) Caberá à **Associação dos Proprietários da Estância Dellaville**, a implantação de rede de Iluminação Pública através de lâmpadas a vapor sódio;
- e) Fica a **Associação dos Proprietários da Estância Dellaville**, responsável pela execução de acesso ao empreendimento por via



pública pavimentada e com toda infraestrutura urbana, ligando a respectiva área do empreendimento à Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445), de acordo com as diretrizes a serem expedidas pelo IPPUL.

Nota: Quando da expedição de diretrizes por parte do IPPUL, que sejam determinadas as vias que irão receber o transporte público.

PL: 175/13
FL: 106

2. Quanto aos impactos ambientais:

- a) Elaborar e executar, por parte da **Associação dos Proprietários da Estância Dellaville**, projeto de arborização do sistema viário e espaços públicos de convívio;
- b) Executar, a cargo da **Associação dos Proprietários da Estância Dellaville**, "Programas de Educação Ambiental" junto aos associados e nas áreas adjacentes ao empreendimento, pelo período de 2 (dois) anos após a aprovação e publicação da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo (PL 228/2013), com as devidas alterações proposta na PL 175/2013 – Substitutivo nº 1, fomentando a preservação ambiental do Ribeirão Jacutinga e seus afluentes (Córrego do Jacu e Água da Cascatinha, dentre outros), visando a conservação das águas, da flora e da fauna existente e promovendo a sua regeneração;
- c) Tendo em vista que este empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do ribeirão Jacutinga, sendo este um manancial de abastecimento, a **Associação dos Proprietários da Estância Dellaville** deverá desenvolver um "Plano de Controle Ambiental" para as atividades industriais a serem implantadas no local. Para tanto, deverá aplicar o princípio da precaução, realizando todas as medidas preventivas previstas em Lei, de modo a reduzir os riscos ambientais para a bacia hidrográfica em questão.

Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis aplicáveis, tais como Código de Obras, Código Ambiental, Código de Posturas e Lei de Uso e Ocupação do Solo, entre outras, bem como não exime a "**Associação dos Proprietários da Estância Dellaville**" de cumprir com suas

MP
MM
Sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV não poderá executar seu empreendimento.

PL: 175/13
FL: 107

Londrina, 25 de Julho de 2014.

Paulo Roberto Guilherme

Engº Agrônomo – CREA PR: 31524/D

Matrícula nº 14.244-1

Maíra Tito

Diretora de Planejamento Urbano

Igenes Dequech Álvares

Diretora Presidente

Associação dos Proprietários da Estância Dellaville

CNPJ: 18.001.786/0001-27

Recebido em

17/8/2014